



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA

Número 11 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

17 19 / 2007

Q Secretário da Mesa

Rodrigues

Assunto: **Situação no Centro de Saúde de Braga (V)**

Destinatário: **Ministra da Saúde**

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

I – 1. Esta é a Vª Pergunta (Requerimento), nesta Xª Legislatura, feita pelo Grupo Parlamentar do PCP sobre acontecimentos e situações diversas no Centro de Saúde de Braga. A sua sucessão poderia ilustrar um guia de práticas sobre o que não devem (podem) ser as respostas e informações do poder executivo/Governo ao exercício da competência do poder legislativo/Assembleia da República, previsto no «Artigo 162º (Competências de fiscalização) – Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização: a) vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração» - e os correspondentes poderes dos deputados (Artigo 155º) - e «Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato».

A resposta ao Requerimento N.º 1554/X-2ª AC, de 7 de Junho de 2007, o IVº, é exemplar sobre todas as questões em apreço.

A questão do prazo de resposta – apresentado o Requerimento em Junho de 2007, a resposta surge oito meses depois, em Fevereiro de 2008, permitindo aliás que se respondesse a um dos seus questionamentos por acto da Administração decidido em Dezembro de 2007 - arquivamento dos processos de inquérito (n.º 12/06-I) e disciplinar (n.º 24/06-D). Estranhamente, o Requerimento de um outro Grupo Parlamentar sobre o assunto, que entrou a 16 de Julho de 2007, teve resposta a 7 de Outubro de 2007!



A questão da forma – responde-se a seis questionamentos concretos, com seis parágrafos corridos, com os dois primeiros aparentemente para responder ao primeiro questionamento, o terceiro parágrafo para responder ao segundo, o quarto parágrafo para responder ao terceiro, o quinto parágrafo uma grande embrulhada, para responder ao quarto e quinto questionamentos, a ausência de resposta ao pedido de documentos feito no quinto questionamento, e o sexto parágrafo para responder ao sexto questionamento. Com aspectos notáveis, como ter-se, no quinto parágrafo, utilizado para identificação de uma funcionária, quatro versões escritas e diferentes do seu nome!

A questão do conteúdo – a manifesta insuficiência, parcialidade ou, pura e simplesmente, não resposta ao que se pergunta e solicita, e, simultaneamente, acrescentar texto como é o caso do primeiro parágrafo, que só por artificioso processo de má fé pode constar de uma possível resposta ao questionamento n.º 1 do requerimento.

A responsabilidade directa da Ministra da Saúde – a resposta vem assinada pela Chefe de Gabinete da Ministra, pelo que se supõe que a sra. Ministra assume a responsabilidade do que é afirmado. De facto, sendo natural e lógico que o Ministério pedisse as informações e opiniões que julgasse convenientes aos órgãos da Administração sobre os actos de que a Assembleia da República solicita esclarecimento, é totalmente incompreensível a falta de rigor, seriedade e distanciamento dos mais altos responsáveis do Ministério da Saúde, nomeadamente da Ministra da Saúde, na análise e consideração do que é transmitido pelos serviços sob sua tutela.

2. Tendo recebido a resposta, nas condições referidas anteriormente, ao Requerimento de Julho de 2007 em Fevereiro de 2008, aguardámos pacientemente que uma posterior e mais atenta consideração dos problemas decorridos no Centro de Saúde de Braga, até pela mudança do titular do Ministério, nos pudesse ser remetida, até ao fim da 3ª Sessão Legislativa, a bem do Estado democrático, dos direitos dos cidadãos e das atribuições da Assembleia da República na fiscalização dos actos da Administração. Tal não sucedeu, pelo que vimos novamente formular um conjunto de questões.

II – 1. Em todos os quatro requerimentos em que foram pedidas explicações sobre a situação do Centro de Saúde de Braga, sobre uma importante auditoria pendente na IGS desde 2005, sobre a mudança de uma direcção com provas dadas por uma outra de duvidosa capacidade e, ainda, sobre nomeações administrativas de legalidade discutível foram, sistematicamente recebidas uma série de respostas superficiais, que não respondem às questões de fundo, e muito menos respondem ao que efectivamente se pergunta e pretende garantir: o controlo, transparência, as boas práticas na gestão da administração pública, por parte dos seus intervenientes.



A Sub-região de Saúde de Braga, em geral, e o centro de Saúde de Braga, em particular, foram notícia pelos piores motivos. Houve, nas mudanças operados pelo actual governo nestes organismos, dano material, económico, descontinuidade em projectos de saúde de importância crucial para a sociedade a que se destinam, desmotivação e incoerência na condução dos destinos do Serviço Nacional de Saúde, com claro prejuízo para os utentes do distrito.

Vejamos em que medida se ancoram estas afirmações e as nossas dúvidas:

2. As conclusões do relatório da inspecção temática n.º 14/2006-IT, sobre «Atendimento Humanização no Centro de Saúde e Actividade Assistencial – Carandá» referem inúmeras considerações sobre o estado deste organismo, fazem uma reflexão profunda sobre alguns problemas detectados, abordam de forma clara a realidade, que um inspector da IGS detectou e fez genericamente um elogio à determinação, empenho que encontrou no anterior Director, nomeado para prosseguir aquilo a que a sua função o obrigava: prosseguir o bem comum, gerir o património material e imaterial da melhor forma e com a maior eficácia possível.

O relatório, e uma avaliação do estado do Centro de Saúde à data da Auditoria, elogia de forma clara a tenacidade e o empenhamento da gestão, que o aludido inspector da IGS encontrou, tece-lhe algumas críticas de natureza meramente procedimental, mas enaltece de forma óbvia a prática, a filosofia, o rigor, a opção do caminho da morigeração, da tradicional forma de estar nestes organismos da administração pública em detrimento da popularidade.

Os processos que foram levantados a determinados médicos, pelo incumprimento dos seus deveres profissionais, foram apenas uma das vocações e vertentes desta auditoria, que não a esgotam, não são a sua principal vocação, nem a sua mais importante base de debate.

Na resposta recebida ao Requerimento N.º 1554/X-2.ª -AC, de 7 de Junho de 2007, em contrapartida, apenas refere este aspecto porque lhe é útil esta abordagem, e omite totalmente todo o restante documento, o que torna imperiosa a seguinte interrogação:

O que justifica esta posição? Será o incómodo relativamente ao facto de não se ter reconduzido um Director que deu provas de competência e de trabalho? Ou, pior será a tentativa capciosa de induzir responsabilidades ao Director afastado pelos profissionais que foram penalizados?

A aplicação de sanções a profissionais é um facto ordinário, que nada tem de extraordinário e, nessa medida, salvo situação extraordinária, não mereceria pedidos de esclarecimento, e que aliás não foi feito.

As auditorias existem para avaliar e fiscalizar órgãos ou serviços. Os seus resultados só têm interesse ou relevo quando não são inoperacionais, não actantes ou relapsos.



O que nos interessa, porque é matéria de interesse público, são as questões que ali são debatidas quanto à forma de gestão daquele organismo, os seus vícios e as suas virtudes.

Assim, nesta matéria, gostaríamos de ver respondida a questão de fundo que aquele documento permite debater.

O que levou ao afastamento de um Director com provas dadas na gestão do Centro de Saúde de Braga, que apontou as dificuldades com que se debatia, que denunciou as más práticas que destroem o SNS, que orientou os serviços para onde eles nunca deveriam ter-se afastado, ou seja, a melhoria da acessibilidade dos utentes, a adaptação dos horários dos profissionais à comunidade, o estímulo à intervenção dos grupos de trabalho existentes na comunidade de apoiar quem apresenta propostas de melhoria dos serviços, corrigir gastos e maximizar recursos, dotar a gestão de factores transparentes e claros à apreciação externa.

De facto, tudo seria mais simples se o governo assumisse explicitamente que foi única e exclusivamente por razões de confiança política que substituiu o Director do Centro de Saúde de Braga.

3. Relativamente ao questionamento n.º 2 do Requerimento n.º 1554/X/2.ª-AC, de 7 de Junho de 2007, a informação do arquivamento do processo individual e os relatórios relativos à Inspeção Temática sobre Atendimento e Humanização no Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso da IGS, a 30 de Dezembro de 2002, não respondem aos esclarecimentos pedidos. Sem amarrar ninguém ao seu passado profissional (ainda que próximo), que interesse tem falar do arquivamento do processo levantado pela IGS a esta Directora em Dezembro de 2002?

O arquivamento poderia e deveria ser apresentado como justificação se, no respectivo processo, se concluisse que toda a sua acção tinha sido adequada, proporcional, idónea, ajustada.

Porém, o arquivamento não assenta nestes factos mas na recomendação de ponderação e bom senso à ex-Directora do Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso (actual Directora do Centro de Saúde de Braga), a quem é atribuída parte da responsabilidade pelo estado caótico e de crise generalizada a que se tinha chegado na unidade de saúde.

Do documento de arquivamento é possível verificar como se chegou a uma situação de irredutibilidade entre os profissionais do Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso e a sua ex-Directora (actual Directora do Centro de Saúde de Braga), a sua manifesta falta de capacidade para evitar e gerir tensões, a par das considerações sobre a sua personalidade e estilo humano, as quais, só por si, não recomendariam qualquer outro cargo de gestão ou de liderança, salvo a constatação de uma posterior e profunda alteração dessas características.



Mas, mais significativo é o Ministério não responder à questão formulada: «Qual é a avaliação global desse exercício no Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso?»

4. Na resposta ao questionamento n.º 3, sobre os processos de inquérito n.º 12/06-1 e disciplinar n.º 24/06-D diz-se que foram «já concluídos e decididos em Dezembro de 2007 no sentido do arquivamento».

Começa por ser interessante que se utilize o «já» para responder em Fevereiro de algo que se questionou oito meses antes (Junho de 2007).

Mas a informação essencial que é dada deixa-nos seriamente preocupados, pois ficamos a saber que qualquer funcionário público que manifestamente viole as suas obrigações profissionais e incorra em processo disciplinar, fica automaticamente imune se requerer a sua aposentação.

Para além dos factos públicos que são conhecidos, este Grupo Parlamentar gostaria de ter acesso ao documento final que decidiu pela referida pena e seu arquivamento, para melhor se pronunciar sobre a forma de condução deste processo.

Sem prejuízo desta consulta ao processo, e posterior avaliação do mesmo, não deixamos de considerar anómala a não aplicação de qualquer penalização à funcionária em concreto e, acima de tudo, afigura-se-nos totalmente anómalo que, tratando-se de uma funcionária com funções de vogal administrativa, integrada numa direcção colegial, onde a última resposta e a responsabilidade máxima pelo órgão recai, obviamente, sobre o seu director, não tenha, aparentemente, havido qualquer consequência sobre este dirigente, que tinha a obrigação funcional de controlar, vigiar e supervisionar esta funcionária.

Será que o Ministério da Saúde e o Governo consideram razoável que, num processo de má gestão, falta de responsabilidade na condução de um organismo público, inexistência de documentos de suporte de despesa pública, aquisições anómalas, negligência na apresentação de contas e de gestão interna dos serviços de pessoal, aprovisionamento e contabilidade, não haja nenhuma consequência para os seus autores?

Se num país, com um Estado de direito consagrado, se permite que um organismo da administração pública, com responsáveis locais devidamente identificados, tenha ao seu serviço uma funcionária administrativa que, perante uma fiscalização da IGS, fique impune às sanções aplicáveis, porque se aposenta antecipadamente, e a sua chefia não é beliscada, nem pela manifesta «*culpa in vigilandum*», como reprimir outras situações e outros casos idênticos?

5. As respostas aos questionamentos n.º 4 e n.º 5, respectivamente a nomeação de Chefe de Repartição – para o Centro de saúde de Braga, e para a Sub-região de Saúde de Braga, são o



grande «embrulho» presente no parágrafo 5 do Ofício do Gabinete da Ministra da Saúde.

Constata-se o seguinte:

- i) O nome da funcionária Maria Elsa (como anotámos atrás) aparece escrito das seguintes formas, Maria Elsa M. Ribeiro, Maria Elsa da Conceição Marques R. Leite, Maria Elsa da Conceição M. Ribeiro Leite e Maria Elsa Ribeiro Marques. Fica a dúvida no nosso espírito se é esta circunstância concreta fruto de lapso ou descuido de escrita, ou, em alternativa, intenção deliberada para induzir dúvida ou dificuldade de identificação da pessoa em causa.
- ii) Nestas respostas optou-se por uma redacção factual que, podendo ser toda ela real e concreta, uma vez mais aparenta omissão de factos cuja apreciação, e avaliação concreta, conduzem a conclusões bem diversas daquelas que se pretendem demonstrar. Misturam-se factos e levantam-se dúvidas onde não as há, e, em contrapartida, não se responde às que se colocaram. Vamos pois a factos:

Facto n.º 1 – No concurso interno geral para provimento de um lugar de Chefe de Repartição dos serviços da ARS Norte, o primeiro lugar ficou atribuído a Maria Celeste Vilela Fernandes Cardoso, Funcionária Administrativa do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vieira do Minho, tristemente conhecida após um episódio de exoneração como Directora do Centro de Saúde de Vieira da Minho, mal explicada e assente em critérios de nomeação política, que foi debatido nesta Assembleia e divulgado nos órgãos de comunicação social.

Facto n.º 2 – Se é certo que a candidato Maria Elsa apresentou recurso de impugnação administrativa, também a candidata colocada em primeiro lugar recorreu do teor do Recurso de Impugnação daquela, ou seja, o recurso não pode justificar ou ser critério de nomeação.

Facto n.º 3 – Para este concurso relevava a formação académica superior, que a primeira candidata (Maria Celeste) possuía e a segunda (Maria Elsa) não.

Facto n.º 4 – O vício a que se alude na resposta não justifica, nem pode justificar, a nomeação da segunda candidata para o cargo. Ao nomear a segunda classificada para um lugar de um concurso público que é impugnado por vários candidatos, nomeadamente a primeira e a segunda candidatas, a administração pública está a tomar um partido que cabe a outra entidade tomar, e que ainda está por resolver. Isto é bem revelador da parcialidade adoptada neste caso. Até lá à administração pública restava uma de duas opções, ou a nomeação provisória do candidato colocado em primeiro lugar, ou a



manutenção do lugar vazio, como aliás esteve durante muito tempo. Ao nomear a candidata colocada em segundo lugar, ainda que provisoriamente, em detrimento de outra, melhor classificada, com um grau académico superior e, ao integrá-la em cargos de maior e mais vasta experiência profissional, está a conceder-se a esta funcionária a possibilidade de ir fazendo currículo, que o tempo acabará por sufragar.

Facto n.º 6 – No caso concreto, esta nomeação, numa fase em que se desmantela a Sub-região de Saúde de Braga, e se está num sistema de mobilidade interna dos funcionários que integravam os seus quadros para os Centros de Saúde, está a conceder-se a esta funcionária (Maria Elsa) a possibilidade de integrar automaticamente o Centro de Saúde de Braga e a ocupar um lugar de Chefe de Repartição (há muito por ocupar), preparando assim uma transição de um local para outro, numa posição de chefia, de forma ilegítima, ilegal e, acima de tudo, imoral e arbitrária, limitando outras mobilidades.

Facto n.º 7 – Quando o ex-Director do centro de Saúde de Braga requereu a nomeação na categoria de Chefe de Repartição, em regime de substituição, de Maria Fernanda de Jesus do Gago Pereira Lopes, obteve como resposta fundamentos aparentemente legais e processuais que, quando confrontados com a nomeação de Maria Elsa, revelam bem a intenção e a vontade subjacentes dos nomeadores – destinar o cargo a esta funcionária em concreto, fazendo-se toda a ginástica legal possível, de modo a dar a aparência de decisão jurídica e de interesse público.

Até ao fim do exercício de funções do anterior Director do centro de Saúde de Braga todos os argumentos foram bons para impedir a nomeação de uma funcionária com provas dadas e larga experiência profissional como Chefe de Secção e Vogal Administrativa em Centros de Saúde.

Depois da mudança de Direcção, aquele cargo passou a ser imprescindível para a nova Directora e nomeou-se a funcionária Maria Elsa, sem qualquer experiência em Centros de Saúde, sob a fórmula de autorização de destacamento a meio tempo, e por um período de seis meses, sem encargos para os serviços! «Nomeação» que lhe dará uma experiência que, depois, já não poderá ser apagada, e assim surgirá esta funcionária, uma vez mais, numa vantagem sobre outras.

III - Estes processos não são únicos na Sub-região de Saúde de Braga. Há outros, na área administrativa, feitos com o mesmo espírito e intuito, tal como sucedeu com a nomeação de um funcionário administrativo especialista para chefe de secção, num organismo, também ele em extinção e, também neste caso, haverá uma transição para um centro de Saúde, ocupando um lugar de hierarquia, que prejudicará todos aqueles que tinham



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

melhores condições técnicas e pessoais para ter esta colocação.

Há, como o Ministério da Saúde deve saber, vários processos em tribunal a propósito destas nomeações, os quais dificilmente serão decididos em tempo útil e de modo a reparar os verdadeiros prejuízos causados aos interessados e ao bem comum, com a agravante que se houver que indemnizar alguém pelos prejuízos efectivamente causados, esse dinheiro sairá dos cofres do Estado, onerando a todos os que nada fizeram para que isto sucedesse, e permitindo que futuras situações idênticas se verifiquem, por falta de responsabilidade objectiva e individual dos seus responsáveis.

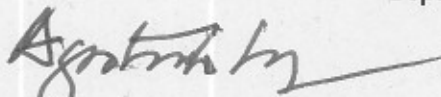
Assim, sobre esta matéria, reiteramos que o conhecimento apurado sobre as circunstâncias em que têm sido realizadas nomeações na Sub-região de Saúde de Braga em geral, e no Centro de Saúde de Braga em particular, não têm sustentabilidade jurídica nem de serviço, e consideramos a fundamentação na resposta ao Requerimento do Grupo Parlamentar do PCP um exercício pouco saudável de querer parecer o que não é!

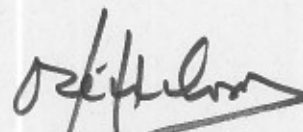
Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio da Ministra da Saúde me sejam prestados os esclarecimentos que julgar adequados aos problemas levantados, nomeadamente:

1. O acesso aos relatórios e conclusões do arquivamento dos processos n.º 12/06-1 e disciplinar n.º 24/06-D.
2. Uma explicação sobre o facto de se ter concluído pela reformulação de todo o procedimento concorrencial para o lugar de Chefe de Repartição da Sub-região de Saúde de Braga e depois se ter nomeado a candidata que ficou em segundo lugar, o concurso anulado, e que aliás o tinha impugnado.
3. O facto de no mesmo documento e em três páginas se ter utilizado quatro funções diferentes para nomear a funcionária Maria Elsa.
4. A avaliação do Ministério da Saúde sobre os processos de nomeação de funcionários para lugares de chefia na Sub-região de Saúde de Braga.

Palácio de S. Bento, 17 de Setembro de 2008

Deputado(a)s:


Agostinho Lopes


Honório Novo